PORTARIA Nº 34/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais pelos Agentes de Fiscalização no âmbito deste órgão, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CROBA, reafirmando seu compromisso com a transparência, a integridade e, sobretudo, a segurança de seus servidores, comunica a implementação do uso de câmeras corporais pelos agentes de fiscalização como instrumento essencial à proteção funcional e ao pleno exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, moralidade e eficiência que rege a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física, moral e funcional dos servidores durante o exercício de atividades externas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que orienta o uso de tecnologias de gravação, inclusive câmeras corporais, para registro de procedimentos operacionais;

CONSIDERANDO a autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em especial no que tange ao tratamento de dados pessoais, inclusive imagens, para o exercício regular de direitos e cumprimento de obrigação legal;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade do uso de gravações em procedimentos administrativos para fins de resguardo probatório, transparência e segurança institucional;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito deste órgão, o **uso obrigatório de câmeras corporais** por todos os agentes de fiscalização no desempenho de suas atribuições externas e operacionais.

Art. 2º: O equipamento deverá ser utilizado desde o início da abordagem até o encerramento das atividades fiscalizatórias, assegurando **gravação contínua** de áudio e vídeo durante todo o procedimento.

MLA

Esse documento foi assinado por Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5NCWN-2JWKM-UPKYN-S6CJL

§ 1º Durante o deslocamento, a câmera deverá permanecer acondicionada em bolsa apropriada, sendo ativada apenas em casos de risco iminente, devidamente justificado.

§ 2º O agente deverá garantir o adequado posicionamento do equipamento, de forma visível e funcional, conforme orientações técnicas recebidas.

Art. 3º: As imagens captadas serão armazenadas de forma segura e com acesso restrito aos setores autorizados, conforme regulamentação interna específica e política de retenção de dados vigente.

§ 1º É vedado o uso indevido ou a divulgação não autorizada do conteúdo gravado.

§ 2º A utilização das imagens será restrita à instrução de processos administrativos, resguardo de direitos funcionais e proteção institucional.

Art. 4º: O **descumprimento das disposições desta Portaria**, sem justa causa, **caracterizará infração funcional**, passível de registro e responsabilização nos termos do estatuto disciplinar vigente, podendo ensejar **anotação em ficha funcional, instauração de processo administrativo disciplinar e aplicação de penalidades cabíveis.**

Art. 5º: Esta medida tem por finalidade a **proteção da saúde, segurança, dignidade e integridade do servidor**, além de garantir a lisura, transparência e credibilidade das ações desenvolvidas perante a sociedade.

Parágrafo único. O uso das câmeras constitui medida protetiva, preventiva e funcional, e **não se trata de mecanismo de vigilância punitiva**, mas de valorização institucional do trabalho desempenhado pelos agentes públicos.

Art. 6º: Todos os servidores abrangidos por esta Portaria deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, cuja cópia será anexada à respectiva pasta funcional.

Art. 7º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Salvador – BA, 05 de maio de 2025

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 05/05/2025 10:22:51 -03:00

Marcel Lautenschlager Arriaga
Conselheiro Presidente

Esse documento foi assinado por Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5NCWN-2JWKM-UPKYN-S6CJL

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5NCWN-2JWKM-UPKYN-S6CJL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 05/05/2025 10:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.146.221	Não disponível

Autenticação
Whatsapp (final 0382)

ex9tTRpVuUlBVl4ZbTr++cKH+caMDLff73fuqmmxBQ4=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/5NCWN-2JWKM-UPKYN-S6CJL

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate